



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CATOLICISMO E SUBMISSÃO FEMININA: A ASSIMILAÇÃO DOS DOGMAS
CATÓLICOS PELA DEMOCRACIA NACIONAL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS
DAS MULHERES

Camila Rocha Guerin

Rio de Janeiro

2022

CAMILA ROCHA GUERIN

CATOLICISMO E SUBMISSÃO FEMININA: A ASSIMILAÇÃO DOS DOGMAS
CATÓLICOS PELA DEMOCRACIA NACIONAL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS
DAS MULHERES

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Professores Orientadores: Rafael Mario Iori Filho e Lucas Tramontano.

Rio de Janeiro

2022

CATOLICISMO E SUBMISSÃO FEMININA: A ASSIMILAÇÃO DOS DOGMAS CATÓLICOS PELA DEMOCRACIA NACIONAL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS DAS MULHERES

Camila Rocha Guerin

Graduada em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP – Campus de Franca. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pós-graduada em obrigações Contratuais e Responsabilidade Civil pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP – Campus de Franca.

Resumo – A desigualdade no tratamento sociocultural e jurídico em relação às mulheres é histórica e diversos foram os fatores, dentre religiosos, políticos e econômicos, que contribuíram para a solidificação da submissão feminina. Qualquer destas vertentes aplicadas isoladamente teriam produzido apenas cenários transitórios de desigualdade. A caça às bruxas, por exemplo, representou uma exteriorização deste fenômeno, mas que pouco teria produzido socialmente se considerada em apartado. Os estudos acadêmicos vêm buscando aprofundar e ampliar os debates em torno da formação deste quadro. A essência deste trabalho é abordar um destes fatores contributivos, qual seja: a religião católica, verificando qual é a sua efetiva influência na formação dos costumes e das normas elaborados sem perspectiva de gênero.

Palavras-chave – Gênero. Religião. Catolicismo. Democracia. Teoria feminista. Dogmática.

Sumário – Introdução. 1. Dogmática católica referente aos papéis de gênero. 2. Relação entre religião, inconsciente coletivo e legislação. 3. Impacto nos direitos das mulheres. Conclusão. Referências

INTRODUÇÃO

A República Federativa do Brasil se constituiu através de relações de colonização baseadas na fé católica, cujo dogmas foram impostos como padrão de conduta e comportamento adequados, na tentativa de instaurar um catolicismo hegemônico e institucionalizado, intencionando uma universalização utópica.

A partir disto, os valores católicos se instauraram no inconsciente coletivo, formando direito costumeiro e consequentes expectativas de comportamento, inclusive performances específicas de gêneros, com papéis sociais bem definidos e evidente submissão feminina.

Legisladores e profissionais da área jurídica são cidadãos desta mesma sociedade, razão pela qual trouxeram estes valores para a formação das leis e do Direito, expressando-os nos direitos de homens e mulheres, ainda que se trate de um país constitucionalmente laico.

Desta maneira, a forma como os direitos das mulheres foram concebidos e a maneira como as mulheres vivem e exercem sua liberdade, inclusive a liberdade de expressão, possui intrínseca relação com a religiosidade da nação e respectivo discurso moralizante, correlacionando, em consequência, a laicização efetiva do Estado com avanço nos direitos humanos.

O trabalho enfoca a temática da influência dogmático-religiosa na orientação de comportamentos tidos como comuns na sociedade patriarcal e machista que gera atrasos tanto no avanço dos direitos das mulheres, especialmente dos direitos sexuais e reprodutivos, quanto na expressão da liberdade feminina.

Objetiva-se clarificar as escolhas legislativas de forma relacional aos seus motivos morais e religiosos, verificando as consequências socialmente estruturantes daí decorrentes. A pesquisa intenta compreender a maneira pela qual o discurso religioso gera influência legislativa e cria direito costumeiro, impactando nos direitos e no modo de vida das mulheres, com o fim de aprofundar o entendimento acerca da formação do papel social feminino e possibilitar a escolha consciente em relação ao efetivo exercício deste papel, como forma de expressão da liberdade, direito fundamental a todos assegurado.

No primeiro capítulo, busca-se demonstrar a correlação entre dogmática católica e definição de papéis de gênero tidos como adequados socialmente. No segundo capítulo, será analisado de que forma a tentativa de instauração de um catolicismo hegemônico na era colonial atua na intenção discriminatória do legislador, na sistemática e na teleologia do ordenamento jurídico nacional atual. Por fim, no terceiro capítulo, a intenção é expor a relação existente entre efetiva laicização do Estado e avanços nos direitos humanos das mulheres, especialmente nos direitos sexuais e reprodutivos, objetivando possibilitar uma decisão consciente em torno da própria religiosidade e da própria liberdade.

A pesquisa será desenvolvida pelo método indutivo, partindo, assim, de uma observação dos fatos e de premissas verdadeiras menores e particulares, com o fito de se chegar a uma conclusão que contribua de alguma forma para aprimorar a cientificidade a respeito da temática feminista, criando uma hipótese geral ou universal. A abordagem será qualitativa e explicativa, mediante procedimento bibliográfico e histórico. Ressalta-se, também, que a pesquisa será realizada de forma interdisciplinar e multidisciplinar, considerando aspectos da religião, do Direito, da psicologia e da sociologia.

1. DOGMÁTICA CATÓLICA REFERENTE AOS PAPÉIS DE GÊNERO

O catolicismo foi a religião oficial do Brasil até a Constituição Republicana de 1891, que instituiu o Estado laico. Como herança da colonização, a população brasileira é majoritariamente católico-romana. Possuímos e construímos, ao longo dos séculos, uma variedade expressiva de crenças religiosas, restando a população brasileira caracterizada por intenso sincretismo religioso. Contudo, por muito tempo, a conversão ao catolicismo foi imposta e a cristianização dos povos foi adotada massivamente no modelo da colonização estabelecida, como forma de expressão do poderio, determinando obediência à Igreja Católica, que era legitimadora do poder real.

O projeto colonialista veio alicerçado na religião, perpassando por todas as dimensões da vida social e estruturando a organização social, razão pela qual, a religião não é assunto apenas dos religiosos¹ [informação verbal]. Cumpre ressaltar que o catolicismo é uma religião missionária, e que o Brasil sofreu, como colônia, uma cristianização, na qual qualquer outra fé, crença, ou prática curativas eram punidas.

Esta característica da construção social se expressa de diversas maneiras: nos feriados do calendário oficial, no dia estabelecido como folga remunerada do trabalho, nos festejos, e, inevitavelmente, nos costumes.

Por esta razão é que se deve analisar se o catolicismo dispõe acerca do homem, da mulher, e da relação entre os dois, e de que forma se dá este tratamento.

A Igreja Católica historicamente apoiou diversas hierarquias, explicitada, por exemplo, entre senhores feudais e servos e a origem divina das Monarquias (súditos e monarcas). São Tomás de Aquino, frade católico com influência na teologia e na filosofia, foi um verdadeiro intérprete do pensamento hierárquico, que nasceu dentro de uma cultura androcêntrica. Segundo a teoria de Aristóteles (século 4 a.C.), que através de São Tomás de Aquino, com quem a Igreja Católica muito se identificou, o homem estaria mais próximo do espírito, enquanto a mulher estaria mais próxima da matéria, estando assim, cosmologicamente, em um plano superior². Assim, o homem foi delineado como ser mais iluminado e menos

¹ Entrevista com Romi Bencke realizada para o podcast Catolaicas – Católicas pelo Direito de decidir. Episódio 2. Disponível no Spotify. Acesso em 05 mai. 2021.

² EYDEN; FIORENZA e HUNT. *Olhares feministas sobre a Igreja Católica*. Cadernos n°9. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2001, p. 19.

caótico e, segundo São Tomás, Deus teria submetido os femininos aos masculinos, os seres irracionais aos seres racionais, os mais fracos aos mais fortes e as criaturas materiais às criaturas espirituais. Santo Agostinho, filósofo e teólogo, por sua vez, relacionou sexualidade a pecado e narrou que o homem amava a esposa por ser humana, mas a odiava por ser mulher, sendo esta sempre uma tentação ao pecado³.

Cristina Werner⁴ cita alguns episódios bíblicos acerca da temática [informação verbal]. A História de Abraão e Sarai, no livro Gênesis, capítulo 12, versículos 1-3, conta que Abraão mentiu sobre sua esposa ser sua irmã com o fim de sobreviver e Sarai, por ser muito bonita, foi levada ao Palácio, tendo Abraão recebido honrarias⁵.

No capítulo 19, versículos 4 e seguintes, Ló impediu que os homens de Sodoma que cercavam sua casa tivessem relações com os homens que hospedava mediante o oferecimento de suas duas filhas virgens, e disse: “faça com elas o que acharem melhor, mas nada façam a esses homens, porque eles estão hospedados em minha casa”⁶.

No capítulo 20, versículo 7, Deus disse a Abimelec: “devolva a mulher a este homem”, referindo-se à devolução de Sara à Abraão⁷.

Tais passagens demonstram o uso indevido do corpo da mulher e a sua visão de posse-propriedade masculina, trazendo, também, o valor da virgindade, juntamente com o aparente desvalor de sua dignidade sexual e de seu consentimento. Apesar de a maioria delas constar no Antigo Testamento, sabe-se que o catolicismo trata de eventos ligados aos primórdios do cristianismo, que são objeto de diversas pregações e homilias e inspiram muitas diretrizes e regulamentações católicas.

No Novo Testamento, diversas passagens corroboram a hierarquização do masculino. Como exemplos, temos Colossenses, capítulo 3, versículo 18, no qual está escrito: “Vós, mulheres, estais sujeitas a vossos próprios maridos, como convém ao Senhor”⁸.

Em Efésios, capítulo 5, versículos 21-24, que diz: “Vós, mulheres, sujeita-vos a vossos maridos, como ao Senhor”; “O marido é a cabeça da mulher, como Cristo é a cabeça da Igreja”; “Assim como a Igreja está sujeita a Cristo, assim também sejam as mulheres em tudo sujeitas aos seus maridos”⁹.

³ Ibid., p. 20-21.

⁴ Palestra de Cristina Werner sobre Gênero e Sexualidade na Igreja na Comunidade Presbiteriana da Barra da Tijuca, disponibilizada em seu Instagram. Acesso em 11 ag. 2021.

⁵ BÍBLIA SAGRADA. Edição Pastoral. Rio de Janeiro: Paulus Editora, 1990. Gênesis 12: 1-3.

⁶ Ibid., Gênesis 19: 4.

⁷ Ibid., Gênesis 20:7.

⁸ Ibid., Colossenses 3:18.

⁹ Ibid., Efésios: 5: 21-24.

No mesmo sentido, vê-se os escritos de I Coríntios, capítulo 11, versículo 3: “Mas quero que saibais que Cristo é a cabeça de todo o homem, e o homem a cabeça da mulher; e Deus a cabeça de Cristo”; e versículos 7-9: “O homem, pois, não deve cobrir a cabeça, porque é a imagem e glória de Deus, mas a mulher é a glória do homem. Porque o homem não provém da mulher, mas a mulher do homem. Porque também o homem não foi criado por causa da mulher, mas a mulher por causa do homem”¹⁰.

Foi a Igreja que, no Ocidente Cristão, impôs o fim da poligamia, por volta do ano 1.000 d.C., organizando as famílias através do casamento perante a Igreja, sacramento este que foi se consolidando aos poucos e definiu a sexualidade como necessária para somente para a procriação, sendo toda relação sexual com outra finalidade equiparada à prostituição¹¹.

Idolatrava-se a pureza feminina na figura da Virgem Maria e, em toda a Europa, as autoridades religiosas tiveram sucesso ao transformar o ato sexual e qualquer atrativo feminino em tentação diabólica, restando proibido qualquer ato que trouxesse prazer.

Na sociedade medieval, a Igreja pregava a submissão e a Lei Canônica santificava o direito do marido a bater em sua esposa¹². Com a monetização da vida social e posterior êxodo dos campos, as mulheres ganharam certa autonomia e, à medida que ganhavam mais autonomia, passaram a ser mais constantes os sermões dos padres que repreendiam sua indisciplina¹³.

Desde que o cristianismo se tornou a religião estatal no século IV, nota-se que havia uma forte tentativa eclesiástica de regulamentar o comportamento sexual e que o clero tentou quebrar o poder das mulheres através de práticas como: expulsar as mulheres de qualquer momento da liturgia e do ministério dos sacramentos, fazer da sexualidade um objeto de vergonha e identificar o sagrado com a prática de evitar as mulheres e o sexo, inclusive prescrevendo as posições permitidas durante o ato sexual, impondo um verdadeiro catecismo sexual e politizando a sexualidade¹⁴.

Entre os séculos XII e XVIII, a Igreja identificou nas mulheres uma das formas do mal na Terra, culpando Eva pelo desaparecimento do paraíso terrestre em razão do cometimento do pecado original. Nutria-se a crença de que a mulher era responsável pela introdução do pecado e, portanto, pela infelicidade e morte que pairavam sobre a Terra, devendo, portanto, pagar por isto através da domesticação de seu desejo. Na Idade Moderna, a religião indicava que a

¹⁰ Ibid., I Coríntios 11: 3-9.

¹¹ DEL PRIORE, Mary. *Sobreviventes e Guerreiras*. São Paulo: Editora Planeta, 2020, p. 26 e p. 60.

¹² FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017, p. 49.

¹³ Ibid., p. 59.

¹⁴ Ibid., p. 75-76.

sexualidade feminina era um lugar de conflito entre as forças do maligno e a potência de Deus¹⁵. Os destinos femininos e a ideia da inferioridade da mulher estavam ligados ao sistema religioso.

Deve-se salientar que a Inquisição contribuiu para a estigmatização das mulheres como perigosas, feiticeiras, seres nos quais não se podia confiar, especialmente quando se tratava daquelas que não se curvavam aos ensinamentos da Igreja Católica e praticavam outras crenças. No final do século XIV, a Inquisição registrou a existência de uma heresia e de uma seita de adoradores do demônio completamente feminina¹⁶.

Posteriormente, a Reforma Católica acentuou o pudor e afastou a mulher do próprio corpo. Os catecismos e os sermões exigiam da mulher obediência, paciência e fidelidade conjugal, advertindo constantemente que o marido é a cabeça da mulher.

Conforme a historiadora Mary del Priore¹⁷:

[...] Ser assexuado, embora tivesse clitóris, à mulher só cabia uma função: ser mãe. Ela carregou por quinze séculos a pecha imposta pelo cristianismo: herdeira direta de Eva, foi responsável pela expulsão do paraíso e pela queda dos homens. Para pagar seu pecado, só dando à luz entre dores (...) Sendo a mulher naturalmente um “agente de satã”, como queria a Igreja, toda a sexualidade feminina se prestava à feitiçaria (...) A submissão feminina era a regra. A Reforma católica fomentava a incubação de uma moral conjugal sóbria e vigilante. Nela, a mulher cabia num único retrato: ser mãe, boa esposa, casada, humilde, obediente e devotada [...].

Na Bíblia, a imagem da mulher é construída a partir de sua função na família e de aspectos de sua sexualidade, onde está atrelada à autoridade do pai e do marido¹⁸.

O Papa João Paulo VI, entre 1971 e 1972, em Carta Apostólica, destacou a vocação específica natural da mulher e afirmou que sua verdadeira emancipação estaria o reconhecimento do que é específico para a personalidade feminina: sua vocação em ser mãe¹⁹.

Assim, para a Igreja, a mulher era associada ao mal, ao pecado, à impureza e à vergonha. É indubitável, portanto, a exaltação cristã da castidade, exteriorizada, especialmente, pela figura da Virgem Maria, concebida sem pecado, e sua respectiva história.

Portanto, a dogmática católica, ou seja, o sistema oficial de princípios do catolicismo, tradicionalmente exalta a virgindade e a castidade, reserva aos homens o ministério dos sacramentos, considera o corpo feminino impuro e santifica o corpo masculino e relega as mulheres à posição de mãe e esposa obediente.

¹⁵ DEL PRIORE, op.cit., p. 25-35.

¹⁶ FEDERICI, op.cit., p. 97.

¹⁷ DEL PRIORE, op.cit., p.60-61 e 78.

¹⁸ CHWARTS, Suzana. *Grupo da USP estuda a mulher e o feminino nas Biblias hebraica, cristã e na Cabala*. Por Valéria Dias. *Jornal da USP*. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/ciencias/grupo-da-usp-estuda-a-mulher-e-o-feminino-nas-biblias-hebraica-crista-e-na-cabala/>> Acesso em: 20 jun. 2021.

¹⁹EYDEN; FIORENZA; HUNT, op.cit.; p.25.

Percebe-se que a religião da história colonial do Brasil, e ainda hoje, a crença religiosa mais comum da população brasileira, estabelece diferenças substanciais entre os papéis a serem exercidos pelo homem e pela mulher e inspira a ideia da inferioridade feminina.

2. RELAÇÃO ENTRE RELIGIÃO, INCONSCIENTE COLETIVO E LEGISLAÇÃO

Já se asseverou que a religião católica, religião fundante da nação brasileira e, ainda hoje, majoritariamente adotada, através de suas práticas, como adoração da Virgem Maria, discurso moralizante destinado às mulheres, posições de poder entregues apenas aos homens, hierarquização masculina, dentre outras, influencia na definição dos papéis de gênero por nós assimilados.

Em que medida, em um país constitucionalmente laico, pode-se dizer que a religiosidade e seu respectivo discurso moralizante atuam no comportamento social como um todo e na formação das fontes do Direito?

Sabe-se que a maneira como os componentes do corpo social vivem e a forma como o ambiente social e cultural em que estes se encontram, especialmente na primeira infância, tem mais influência no modo de ser do indivíduo do que características hereditárias²⁰. É na primeira infância que o cérebro mais se desenvolve em termos estruturais. Os valores sociais aprendidos e passados de geração em geração formam arquétipos, ou seja, formam imagens apriorísticas incrustadas no inconsciente coletivo da humanidade e que refletem em diversos aspectos da vida cotidiana, criando narrativas que são passadas de geração em geração²¹.

Cria-se, assim, uma universalização utópica de expectativas de comportamentos socialmente adequados, que, unidos à necessidade de pertencimento social e inclusão, moldam sociedades.

Subsequentemente, comportamentos sociais reiteradamente praticados geram direito costumeiro. O direito costumeiro ou consuetudinário é uma construção jurídica baseada em costumes a partir da tradição dos povos de determinado local e que passaram a ser aceitas como normas, sendo, assim, a forma mais primitiva de produção normativa. Os costumes se transformam em prática geral. Costume é um modo de pensar ou agir característico de pessoa ou grupo social.

²⁰ CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR (Org). *Pensando a democracia, os direitos reprodutivos e a tolerância religiosa*. Disponível em <<https://catolicas.org.br>> Acesso em: 11 ago. 2021.

²¹ JUNG, Carl. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. 11 ed. V 9-1. Petrópolis: Vozes, 2014.

A hegemonia e institucionalização do catolicismo na sociedade brasileira, por certo e de forma facilmente perceptível, exteriorizou-se em costumes, e seus dogmas transformaram-se em valores sociais tão expressivos que estes adquiriram relevância como norma consuetudinária, cuja coerção é social que vige independentemente da religião adotada, devendo ser seguida por qualquer pessoa do corpo social.

Salienta-se, aqui, que o Direito é uma estrutura social axiológica-normativa na qual três fatores se relacionam e são interdependentes, quais sejam: fato, valor e norma, que estão sempre referidos no plano cultural da sociedade onde se apresentam²². Assim, o fenômeno jurídico é complexo, mas forma uma unidade, e se relaciona com o plano histórico-cultural.

A ligação entre Direito e Religião sempre foi estreita, tanto que algumas leis antigas tinham origem divina, como os Dez Mandamentos e as leis do Antigo Egito. Até 1890, a disciplina Direito Eclesiástico integrava as disciplinas do curso de Direito, que incluía, dentro outros temas, a análise do poder judiciário da Igreja²³.

Portanto, não é coincidência a variedade de disposições jurídicas que exteriorizam a diferenciação dos papéis sociais de gênero e dos valores exteriorizados e ensinados pelo catolicismo.

Assim, os valores religiosos são assimilados juridicamente e se tornam limitadores da liberdade. A ideia do que compõe o bem comum, sendo este uma das finalidades do Direito - artigo 5º da Lei 4657-42²⁴, é imbuída pela cosmovisão da fé católica. Incorporou-se a teocracia na democracia. Verificou-se a assimilação das normas canônicas no direito brasileiro e a teocracia católica adentrou na democracia nacional.

Portanto, pode-se concluir que a tentativa de instauração de um catolicismo hegemônico na era colonial atua na intenção discriminatória do legislador, na sistemática e na teleologia do ordenamento jurídico nacional atual.

Como se não bastasse, a formação das leis é realizada por membros do Congresso Nacional eleitos, dos quais se espera uma representação da sociedade civil e cujas pautas

²² GONZAGA, Alvaro de Azevedo; ROQUE, Nathaly Campitelli. Tridimensional do Direito, Teoria. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/64/edicao-1/tridimensional-do-direito,-teoria>> Acesso em: 11 out. 2021.

²³ BENTO, Flávio. Linguagem, Decisões Judiciais e Referências Religiosas. *UNOPAR Cient., Ciênc. Human. Educ.*, Londrina, v. 11, n. 2, p. 63-67, Out. 2010.

²⁴ BRASIL. *Decreto-lei 4657*, de 17 de setembro de 1942. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm> Acesso em 11 out. 2021.

atendem a determinado eleitorado majoritário, que, na prática, está imbuído dos valores religiosos, especialmente católicos.

Diversos são os exemplos de normas que demonstram a diferença que o Direito faz entre homens e mulheres, sem que esta diferença tenha uma correlação lógica com a busca da igualdade.

Até 1943, a realização do trabalho por uma mulher dependia da autorização de seu marido, sendo que a demissão de mulheres grávidas por muito tempo foi permitida. Até 1932, as mulheres não possuíam direito de voto.

No Código Civil de 1916, só revogado com o advento do Código Civil de 2002, historicamente recente, portanto, diversos eram os dispositivos que explicitavam e corroboravam para a noção de subalternidade feminina. O domicílio da mulher era o do marido, e essa determinação estava no parágrafo único do artigo 36, que dispunha que o domicílio dos incapazes era o de seus representantes. O marido tinha o prazo prescricional de dez dias para anular o casamento de mulher já deflorada, assim como se considerava erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge o defloramento da mulher ignorado pelo seu marido, em evidente valorização e exaltação da virgindade e castidade femininas. O marido era explicitado como chefe da sociedade conjugal, que administrava os bens de sua esposa, sendo esta apenas sua colaboradora (artigo 233 do CC 16). Era determinada a assunção dos apelidos do marido, com o casamento²⁵. Até 1962, a mulher era considerada relativamente incapaz. O artigo 380 estabelecia que durante o casamento, o exercício do pátrio poder era feito pelo homem e, apenas na sua falta ou impedimento, pela mulher. O divórcio só foi aceito e regulamentado em 1977²⁶.

Em 1988 foi determinada a igualdade entre homens e mulheres; contudo, muitas normas só foram alteradas em 2002, com um novo diploma civilista.

As escusas absolutórias penas previstas em relação aos delitos patrimoniais ainda hoje representam uma estereotipação de quem seria o proprietário e administrador do patrimônio.

No Direito Penal, três tipos penais previam o elemento normativo da mulher honesta, legitimando, assim, a prática de crimes contra mulheres que não eram consideradas “honestas”, costumeira e socialmente falando, em verdadeiro desprestígio. Este conceito, aberto, servia para desqualificar inúmeras vítimas e dificultar a punição de agressões, retirando a dignidade e a

²⁵ Id. *Lei 3071*, de 1 de janeiro de 1916. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm> Acesso em 11 out 2021.

²⁶ Id. *Lei 6516*, de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm> Acesso em 11 out. 2021.

liberdade femininas²⁷. Apenas em 2005 a expressão foi retirada pela lei 11. 106, avançando a proteção em relação aos crimes respectivos a todas as mulheres, independente de socialmente serem consideradas “honestas”²⁸. A mulher honesta seria aquela de conduta moral sexual irrepreensível e que se encaixasse na decência exigida pelos bons costumes. Aqui, mais uma vez, resta clara a valorização da virgindade, da castidade e da relegação feminina ao espaço privado. Tal expressão, apesar de ter sido retirada de alguns textos legais, permeiam a interpretação das normas e a jurisprudência, bem como o inconsciente coletivo.

E a assimilação de conceitos e costumes criados ou consolidados pela moral católica não se restringe aos textos legais, mas também encontram respaldo na jurisprudência. Como exemplo, temos o acórdão que decidiu acerca da determinação do intervalo de 15 (quinze) minutos entre jornadas (antes da sobrejornada) para as mulheres, no qual, além de ressaltar a fragilidade física da mulher e citar Edith Stein em texto que ela menciona a vocação primária da mulher de gerar e educar filhos, também se encontra o seguinte trecho, que faz menção direta ao catolicismo:

Em face dessa diferente compleição física natural da mulher em relação ao homem (e não com base em alguma inferioridade intelectual), desde os primórdios da “Questão Social”, a Doutrina Social Cristã alertava para a necessidade de uma proteção especial da mulher em relação ao ambiente de trabalho, como se pode verificar na Encíclica “Rerum Novarum” do Papa Leão XIII (15 de maio de 1891): “Não é justo nem humano exigir do homem tanto trabalho a ponto de fazer pelo excesso da fadiga embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo. A atividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. (...) Enfim, o que um homem válido e na força da idade pode fazer, não será equitativo exigí-lo duma mulher ou duma criança. (...) Trabalhos há também que se não adaptam tanto à mulher, a qual a natureza destina de preferência aos arranjos domésticos, que, por outro lado salvaguardam admiravelmente a honestidade do sexo, e correspondem melhor, pela sua natureza, ao que pede a boa educação dos filhos e a prosperidade da família²⁹.”

Aqui, mais uma vez, ficou demonstrada a valorização da mulher que tem como prioridade se resguardar no lar e cuidar da família, apresentando-se socialmente como boa mãe e esposa, de incontestável moral sexual, que se traduz, dentro deste contexto, com a virgindade e a prática sexual procriadora.

²⁷Id. *Decreto-lei 2848*, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em 11 out 2021.

²⁸Id. *Lei 11106*, de 28 de março de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm> Acesso em 11 out 2021.

²⁹ Id. Supremo Tribunal Federal. *RE nº 658.312*. Relator: Min. Dias Toffoli. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seq_objetoincidente=4145394>. Acesso em: 14 set. 2021.

No Brasil, a laicização do Estado, com separação de Estado e Igreja Católica, se deu em 1890. A laicidade ou secularização prega a ausência de valores religiosos sobre atos governamentais, considerando a pluralidade de crenças e valores em uma democracia.

Contudo, atualmente, a crença legislativa do que se traduz em “ser mulher” reforça estereótipos de fragilidade, dependência e submissão.

Inúmeras são as representações legais e jurídicas da valorização e institucionalização do conceito “de boa moça católica”, “de família”, virtuosa, obediente, que se limita a determinado espaço e não expressa suas opiniões.

Esta concepção ultrapassou os limites de um conceito ou expectativa religiosos e tornou-se um conceito político a partir do momento em que a correspondência do comportamento feminino a esta imposição comportamental compôs, definiu e delimitou o sistema de direitos e de cidadania das mulheres.

Conclui-se pela necessidade de leitura dos textos legais a partir de uma perspectiva de gênero, com análise acerca das situações discriminatórias, a fim de que as mulheres invisíveis dentro da própria religião se façam visíveis dentro do Direito.

3. IMPACTO NOS DIREITOS DAS MULHERES

Todo o contexto histórico e cultural acima exposto demonstra que o ordenamento jurídico conserva, em seus imperativos, mandamentos religiosos perpetuadores da desigualdade de gênero. Esta situação impacta diretamente no modo de ser e viver femininos, que restam limitados no exercício de determinadas liberdades essenciais para a plena caracterização da dignidade e para a efetivação dos direitos humanos das mulheres.

A veia religiosa que ainda pulsa no Direito é a responsável, por exemplo, pela criminalização do aborto e pela rigorosidade dos critérios que o permitem, estabelecidos nos artigos 124 e seguintes do Código Penal³⁰. A condenação ao aborto nem sempre foi feita da forma como é feita hoje. Ela se alterou ao longo da história. Inicialmente, a punição em relação ao aborto acontecia por causa do adultério que estava associado à interrupção da gravidez, tanto que o primeiro Concílio do Ocidente, em 306, punia o adultério com mais severidade do que o homicídio. Sabe-se que uma das maiores referências do catolicismo, São Tomás de Aquino,

³⁰ BRASIL. *Decreto-lei 4657*, de 17 de setembro de 1942. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm> Acesso em 23 nov. 2021.

não condenava o aborto logo após a fecundação, apenas após a introdução da alma no feto (demorava 40 dias para homens e 80 para mulheres), salvo nos casos de adultério. Apenas posteriormente, com o culto à Imaculada Conceição da Virgem Maria que esta ideia foi sendo alterada³¹.

A prática destes valores chega a tal ponto que independe da religião praticada individualmente e não encontra obstáculos apenas nas bancadas religiosas do Congresso Nacional, mas permeia todo o corpo social.

Atualmente, é pacífico que direitos reprodutivos estão ligados ao direito à saúde, inclusive mental, das mulheres. Não foi por outro motivo que o Brasil assinou documentos internacionais nos quais se comprometeu a revisar as leis relacionadas aos direitos reprodutivos - Conferência Internacional da ONU no Cairo em 94)³² e Ação de Beijing – Conferência da Mulher – em 95³³. Contudo, este debate encontra resistência tanto no Congresso Nacional quanto na própria população que internalizou e socializou os valores estabelecidos pela religião e pela lei.

Outro exemplo de moral religiosa que atinge direitos e benesses das mulheres, deixando de lhes oportunizar a plena dignidade, é o tratamento jurídico conferido às trabalhadoras sexuais, cuja profissão carece de regulamentação específica, beneficiando o seu exercício fático em terreno ilegal e vulnerável, facilitando a exploração sexual.

Cumpram aqui ressaltar que o prelúdio da prostituição foi o hábito de se oferecer mulheres, inclusive filhas virgens, a visitantes, como sinal de boas-vindas³⁴. Apenas posteriormente o ato sexual com finalidade exclusiva de conceder e receber prazer e a alternância de parceiros sexuais foi relegado à imoralidade, ilegalidade e vergonha. Para além do mérito de que o oferecimento de outrora violava a liberdade de escolher o próprio parceiro sexual, fato é que o ordenamento jurídico desprotege e pune uma situação, antes incentivada, em razão da influência religiosa católica acima tratada.

Também surgem questões atuais quando se analisa os tratamentos de fertilização. Sabe-se que a religião católica, aqui tratada, é a favor do coito programado, mas contra inseminação

³¹ CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR (Org), op. cit., nota 20.

³² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Relatório da Conferência internacional sobre População e Desenvolvimento*. Disponível em: < <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf> > Acesso em: 20 nov. 2021.

³³ Id. *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Internacional Sobre a Mulher*. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf> Acesso em: 20 nov. 2021.

³⁴ SILVA, Lucia; SOLA, Evelyn; LIMA, Cindy. *A prostituição sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65998/a-prostituicao-sob-a-otica-do-ordenamento-juridico-brasileiro>> Acesso em: 18 nov. 2021.

artificial, técnica de fertilização in vitro, doação de embriões, congelamento de óvulos e congelamento de embriões, sendo a religião que mais impõe limites aos procedimentos de reprodução humana³⁵. Não coincidentemente, originado do Senado Federal, tramita na Câmara dos Deputados um projeto de lei que impõe limitações importantes nos procedimentos de reprodução assistida. Trata-se do projeto de lei 1184-2003, desengavetado em meados deste ano de 2021³⁶ e que se encontra, atualmente, aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça. O texto limita a fertilização de apenas dois óvulos e proíbe a biópsia embrionária. Ademais, o projeto determina que os óvulos devem ser transferidos a fresco, proíbe a doação de óvulos, retirando a anonimidade das ovodoações já realizadas, proíbe o congelamento de embriões, retira a anonimidade dos doadores de sêmen e prevê a proibição da gestação de substituição (barriga solidária)³⁷.

Ora, estas medidas tornarão o procedimento mais caro, circunstância que dificultará as chances de sucesso do tratamento, além de tornar o tratamento hormonal a que as mulheres se submetem para tanto mais custoso. A aprovação deste projeto impacta diretamente no planejamento familiar, afetando, principalmente, a vida das mulheres, cuja maternidade, que envolve toda a gestação, é sentida não só psicologicamente, mas também biológica e profissionalmente.

Todo o modo de exercício dos direitos sexuais e reprodutivos femininos encontra-se torneado e delimitado por valores baseados na desigualdade de gênero, que não encontra espaço dentro do estereótipo de mulher virtuosa, restringindo o poder de decidir e a liberdade, direito estatuído no artigo 5º da Constituição Federal, direito fundamental, portanto, bem como cláusula pétrea, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, da Constituição Federal³⁸.

CONCLUSÃO

³⁵ PRONIN, Tatiana. *Livro mostra posicionamento de religiões sobre técnicas de reprodução humana*.

Disponível em: <<https://www.uol.com.br/tilt/ultimas-noticias/redacao/2010/08/12/livro-mostra-posicionamento-de-religioes-sobre-tecnicas-de-reproducao-humana.htm>> Acesso em: 18 nov 2021.

³⁶VIDALE, Giulia. *Projeto de lei pode inviabilizar reprodução assistida no Brasil*. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/saude/projeto-de-lei-pode-inviabilizar-reproducao-assistida-no-brasil>> Acesso em 21 nov. 2021.

³⁷BRASIL. *Projeto de lei 1184*, 03 de junho de 2003. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=118275>>. Acesso em: 22 nov. 2021.

³⁸ Id. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 22 nov. 2021.

A plena garantia dos direitos humanos e fundamentais das mulheres ocorrerá quando houver a efetiva laicização do Estado brasileiro, eliminando-se a violência simbólica estabelecida, em grande medida, pela religião, fato que depende do estudo atento dos dispositivos legais, identificando-se não só aqueles representativos da desigualdade de gênero, mas também aqueles representativos de valores religiosos, que traduzem, em seu nascedouro, dogmas ensinados em catequeses, alterando-os, a fim de que o Direito traduza valores sociais morais universais agregadores.

Ocorre que a democracia, regime plural que é, não deve se orientar por nenhuma religião, mas garantir a representatividade e a cidadania plena dos diferentes grupos sociais através de políticas públicas que atendam objetivos comuns ou garantam direitos de objetivos específicos de cada grupo. A ausência de respeito à diversidade e a orientação de legislação e política pública com o objetivo de atender a determinado credo religioso é uma ameaça à própria democracia.

O estabelecimento da relação existente entre efetiva laicização do Estado e avanços nos direitos humanos das mulheres, especialmente nos direitos sexuais e reprodutivos, objetiva possibilitar a reflexão e a decisão consciente em torno da própria religiosidade e da própria liberdade.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA SAGRADA. Edição Pastoral. Rio de Janeiro: Paulus Editora, 1990.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *RE nº 658.312*. Relator: Min. Dias Toffoli. Disponível em <<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4145394>>. Acesso em: 14 set. 2021.

_____. *Decreto-lei 4657*, de 17 de setembro de 1942. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 11 out 2021.

_____. *Lei 3071*, de 1 de janeiro de 1916. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 11 out 2021.

_____. *Lei 6516*, de 26 de dezembro de 1977. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 11 out 2021.

_____. *Decreto-lei 2848*, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 11 out 2021.

_____. *Lei 11106*, de 28 de março de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 11 out 2021.

_____. *Projeto de lei 1184*, 03 de junho de 2003. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br>>. Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 22 nov. 2021.

BENCKE, Romi. *Entrevista realizada pelo podcast das Católicas – Católicas pelo Direito de decidir*. Episódio 2. Disponível no Spotify. Acesso em 05 mai. 2021.

BENTO, Flávio. Linguagem, Decisões Judiciais e Referências Religiosas. *UNOPAR Cient., Ciênc. Human. Educ.*, Londrina, v. 11, n. 2, Out. 2010.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR (Org). *Pensando a democracia, os direitos reprodutivos e a tolerância religiosa*. Disponível em <<https://catolicas.org.br>> Acesso em: 11 ago. 2021.

CHWARTS, Suzana. *Grupo da USP estuda a mulher e o feminino nas Bíblias hebraica, cristã e na Cabala*. Por Valéria Dias. *Jornal da USP*. Disponível em: <<https://jornal.usp.br>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

DEL PRIORE, Mary. *Sobreviventes e Guerreiras*. São Paulo: Editora Planeta, 2020.

EYDEN René; FIORENZA, Elisabeth; e HUNT, Mary. *Olhares feministas sobre a Igreja Católica*. Cadernos nº9. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2001.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

FRIEDMAN, Betty. *A mística feminina*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.
Bíblia Sagrada. Edição Pastoral. Rio de Janeiro: Paulus Editora, 1990.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo, ROQUE, Nathaly Campitelli. *Tridimensional do Direito, Teoria*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br>> Acesso em: 11 out. 2021.

JUNG, Carl. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. 11 ed. Vol 9-1. Petrópolis: Vozes, 2014.

LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. São Paulo: Cultrix, 2019.

NUNES, Maria José Rosado. *Gênero, Feminismo e Religião: sobre um campo em constituição*. Rio de Janeiro: Garamond, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Internacional Sobre a Mulher*. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br> Acesso em: 20 nov. 2021.

_____. *Relatório da Conferência internacional sobre População e Desenvolvimento*. Disponível em: < <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf> > Acesso em: 20 nov. 2021.

PATEMAN, Carole. *Contrato Sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

PRONIN, Tatiana. *Livro mostra posicionamento de religiões sobre técnicas de reprodução humana*. Disponível em: <<https://www.uol.com.br>> Acesso em: 18 nov. 2021.

SERRA, Cristiana de Assis. *"Viemos pra comungar": Estratégias de permanência na Igreja desenvolvidas por grupos de "católicos LGBT" brasileiros e suas implicações*.

SILVA, Lucia; SOLA, Evelyn; LIMA, Cindy. *A prostituição sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos>> Acesso em: 18 nov. 2021.

VIDALE, Giulia. *Projeto de lei pode inviabilizar reprodução assistida no Brasil*. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br>> Acesso em 21 nov. 2021.

WERNER, Maria Cristina Milanez. *O enfrentamento sóciojurídico das questões da educação escolar sobre gênero e sexualidade humana na infância e na adolescência*. Rio de Janeiro: EMERJ, 2019.

WERNER, Maria Cristina Milanez. Palestra de Cristina Werner sobre Gênero e Sexualidade realizada na Igreja na Comunidade Presbiteriana da Barra da Tijuca, disponibilizada em seu instagram. Acesso em: 11 ag. 2021.